Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 495.744 - SP (2019/0058945-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MARCIO DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCIO DOS SANTOS MARIANO (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO CRIMINAL. PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Writ não conhecido. Determinada remessa de cópia dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Criminais competente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício próprio por **Marcio dos Santos Mariano**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo, alegando constrangimento ilegal consistente no indeferimento da progressão ao regime semiaberto e do livramento condicional (Execução n. 407.366).

Foram solicitadas informações (fl. 13), que foram prestadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 21/48) e pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais da comarca de Marília/SP (fls. 48/51).

A Defensoria Pública manifestou-se no sentido de [...] *que a presente petição seja encaminhada ao juízo de execuções penais de Presidente Prudente-SP, responsável pela execução penal do paciente para análise do seu processo, e para tomada de eventuais providências, e benefícios, com vista à Defensoria Pública local* (fl. 55).

É o relatório.

Pelo que se tem dos autos, a insurgência levantada pelo impetrante/paciente – concessão de benefícios –, nos termos da manifestação da Defensoria, [...] *exige consulta pormenorizada do processo execucional do paciente, situação que não é possível de ser feita nesses autos* (fl. 55).

Em razão disso, **não conheço** do presente *writ.*

Determino, contudo, a remessa de cópia dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da comarca de Marília/SP para que proceda como entender de direito, nos autos da Execução n. 407.366.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator